AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.265 - SC (2018/0209895-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	JOÃO IRINEO SMANIOTO
AGRAVANTE	:	ONILDO COLZANI
AGRAVANTE	:	ANTÔNIO BONOMINI
AGRAVANTE	:	LAURO VALIATTI
AGRAVANTE	:	OLACIR JOSE BUSCHIROLLI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	MARILENE APARECIDA RADAVELLI BUSCHIROLLI - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	PATRÍCIA APARECIDA SCALVIM SCHMITZ - SC012259 ANTONIO CARLOS GOEDERT - SC012076 FABIANA ELIZABETE BACKES - SC025476 MARIA HELENA CARDOSO - SC033512
AGRAVADO	:	KADSON RODOLFO SCHULTZ
ADVOGADO	:	RENATO MUNHOZ - SC017600

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA RECURSAL DOS EXEQUENTES.

1. Revela-se imprescindível o revolvimento do acervo fático-probatório para derruir as conclusões veiculadas no acórdão estadual, no sentido de que o título exequendo ressente-se da falta de eficácia executiva, o que é vedado na via especial, a teor do que dispõe o óbice da Súmula 7 do STJ.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator